



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
POLÍCIA CIVIL
Gabinete do Delegado Geral

PORTARIA Nº 194 / 2017 – GDGPC

Altera o regime de plantão das Delegacias de Polícia
Pólos Plantonistas do Estado do Ceará e dá outras
providências.

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará **Everardo Lima da Silva**, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que constitui atribuição básica da Polícia Civil a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e do interesse público, conforme preconizam a CF/88 e a Lei nº 12.124, de 06/07/1993 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira);

CONSIDERANDO que compete à administração superior da Polícia Civil do Ceará estabelecer meios que visem otimizar e padronizar as atividades de polícia judiciária de todos aqueles que integram sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura organizacional da Polícia Civil ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa, tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e os interesses da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizar o indispensável atendimento às demandas carreadas às delegacias de polícia do Estado do Ceará, priorizando a resolução de atos procedimentais de sua atribuição e a excelência no atendimento ao usuário desses serviços.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o regime de plantão das Delegacias Pólos Plantonistas do Estado do Ceará passa a funcionar com quatro equipes, formadas por delegado, escrivães e inspetores de polícia, com escala de trabalho de 14 horas noturnas nos dias úteis, e 24 horas nos finais de semana e feriados, com 72 horas de folga.

Art. 2º. Caberá à delegacia da área, a lavratura de auto de prisão em flagrante e a devida conclusão do feito, de fato ocorrido nos dias úteis, no horário de expediente (das 8h às 18h), em sua área circunscricional, observando-se o disposto no art. 1º, da Portaria nº 118/2016-SSPDS/DGPC, que alterou o art. 115 do Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária.

Art. 3º. Compete ao delegado plantonista, após a ulatimação de auto de prisão em flagrante, verificado o exaurimento da produção de provas necessárias ao indiciamento e conclusão do feito, elaborar relatório final, com exceção aos procedimentos lavrados pela Assessoria Técnica da DCA.

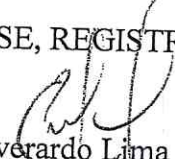
Paragrafo Único: Na impossibilidade da conclusão do feito na forma que dispõe o *caput* deste artigo, de modo fundamentado, o delegado plantonista encaminhará os autos à delegacia da área circunscricional da ocorrência, para a continuidade e conclusão das investigações.

Art. 4º. Caberá à delegacia da área circunscricional onde ocorreu o ilícito penal, a continuidade das investigações e conclusão dos atos procedimentais lavrados na Assessoria Técnica da DCA, pertinentes a autos de prisão em flagrante envolvendo imputáveis em coautoria com adolescentes infratores.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 11 de agosto de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE


Everardo Lima da Silva
Delegado Geral da Polícia Civil